

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DE VÍTOR ESCUDERO E OUTROS CONTRA O JORNAL “24 HORAS” QUANTO À AUSÊNCIA DE CONVITE DE D. DUARTE PARA O CASAMENTO DO PRÍNCIPE DE GALES

(Aprovada em reunião plenária de 24 de Agosto de 2005)

I-PETICIONADO

Os Srs Vítor Escudero, Alexandre Viegas Cesário, Paulo Alexandre Correia Fernandes, Arminda Alexandra de Castilho Caldeira Shiappa de Campos, Mário Pedro dos Santos Neves, Luís Tavares Correia da Silva e José Manuel Alves Quintas apresentaram junto da AACS diversas queixas/protestos relativos a um artigo publicado pelo jornal “24 horas”, no dia 30.03.05.

Em síntese:

- a) Todos consideram tal artigo atentatório da dignidade, da honra e da imagem do Duque de Bragança e destinados unicamente a ridicularizar a sua imagem.
- b) A maioria protesta:
 - 1 - contra “*o injurioso, falso e mediático tratamento dado à notícia (será que o é) da alegada não participação do Duque de Bragança no casamento do Príncipe de Gales*”.
 - 2 – Por considerarem que o texto inserto na página 5, no mesmo jornal, é em tudo contraditório e desligado dos títulos chamados à capa.
 - 3 – Por considerarem o texto contra a pessoa e figura pública do Duque de Bragança é também “*contra alguém que representa todo o passado da nossa história*”.
- c) Outros questionam o interesse público da notícia.

II-FACTOS

17

A) 1 – No dia 30 de Março de 2005 o jornal “24 Horas” publicou ocupando toda a metade inferior da primeira página, o seguinte:

"O NOSSO REI VAI TODOS OS DIAS AO CORREIO À PROCURA DO CONVITE PARA O CASAMENTO

CARLOS e CAMILLA

Deixam

D.DUARTE

Desesperado

√ *O pretendente ao trono de Portugal espera angustiado...
Mas o convite nunca mais chega. Por este andar, vai ver
o casório pela televisão, como o comum dos mortais”.*

O título, sub título e lead são enquadrados por uma fotografia de príncipe Carlos e de sua noiva Camilla Parker Bowles do lado esquerdo e pela fotografia do descendente da Casa de Bragança do lado direito sendo que junto à cara deste colocaram uma coroa com o dizer Bronca REAL.

2 - Na página 5 do mesmo jornal do referido dia 30/3/05, a matéria é desenvolvida em notícia elaborada por Nuno Pinto Martins com o título “*Então não há um lugarzinho para mim?*” Sendo a notícia acompanhada de duas fotografias uma do Príncipe de Gales e Camilla e outra dos duques de Bragança no casamento do Príncipe das Astúrias, que ocupa 1/4 de página.

3 - Aí, no 3º parágrafo, escreve-se “*Antes da Páscoa não tinha chegado nenhum convite e hoje [ontem] tenho estado a tentar confirmar e, por enquanto, ainda não chegou*”, disse ao 24 Horas o assessor do Duque de Bragança.

E no parágrafo seguinte:

“*Segundo a mesma fonte, se o convite não for formalizado até ao final da semana, como mandam as regras de etiqueta, é certo que D. Duarte não marcará presença no importante evento*”.

4 - Na mesma página Pedro Jorge Castro assina uma pequena nota cujo título é “Rei sofre...”

J7

B) 1 - O jornal respondeu à AACS por carta de 31/5/05 dizendo em síntese que:

- a) a notícia foi feita com base nas declarações do assessor da Casa de Bragança, professor João Palmeiro;
- b) que nunca assumiu que o Duque não seria convidado e que afirmou estar a aguardar ansiosamente e a qualquer momento notícias da Casa Real Inglesa;
- c) que se o convite chegasse para além de uma determinada data, o Duque de Bragança não iria ao casamento, como mandam as regras de etiqueta;

2 – Por isso continua:

- d) considera abusiva a qualificação de falsa e injuriosa;
- e) não aceita como razoável a crítica de que os jornalistas referidos apenas queriam ridicularizar a figura do Duque de Bragança;
- f) se a situação é ridícula o Jornal tem o direito e o dever de a noticiar;
- g) ninguém tentou exercer o direito de resposta ou sequer escreveu para o jornal emitindo opinião contrária à do jornal;
- h) recebeu cópia de uma queixa enviada para a AACS mas não a publicou para não influenciar o processo;
- i) uma grande parte das posições defendidas pelos queixosos acerca do papel da informação, a serem aplicadas, constituiriam violação das leis e da Constituição da República Portuguesa (CRP).

C) Assentando a defesa do jornal “24 Horas” em declarações do assessor da Casa de Bragança, Professor João Palmeiro, solicitou-se à Casa de Bragança oportunidade de se pronunciar sobre tal.

O próprio Dom Duarte de Bragança, em 3.08.05 respondeu à AACS.

Da sua resposta destaca-se:

- a) *“O Professor João Palmeiro, que coordena no Secretariado da Casa Real, as questões relacionadas com a Comunicação Social, forneceu ao jornalista do jornal “24 horas”, informações claras, precisas e factuais, acerca do convite para o casamento do Príncipe Carlos de Inglaterra”.*
- b) *“Dessas informações não se poderia inferir qualquer avaliação do meu estado de espírito ou de projectos que faria, em relação a tal convite, como o jornal decidiu publicar, dando, inclusivamente, um relevo totalmente desproporcionado à informação”.*
- c) *“Há muito que tinha colocado um ponto final na preocupação que tais notícias tinham causado”.*
- d) *“Que melhor prova de respeito e atendimento democrático posso dar, do que o reconhecimento de que a liberdade de expressão, mesmo quando lhe soffro os exageros, é um insubstituível pilar do regime democrático?”*

III-COMPETÊNCIA

São pertinentes para a análise dos factos descritos, o disposto nos artigos 26º, 37º, 38º, 39º e 40º da CRP; o artigo 3º, alíneas a), b) e i) e o artigo 4º, alíneas c) e n) da Lei n.º 43/98 de 6 de Agosto; artigos 2º, n.º 2 al. c) e e) e artigo 3º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, (Lei de Imprensa).

IV – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Os princípios de igualdade e reciprocidade, que fundamentam a ordem constitucional, expressos nos referidos artºs 26, 37 a 40 da C.R.P. projectados numa ética material, tradutora numa relação de verdade e confiança, impõem aos jornalistas o dever de informar com verdade, no seu sentido de objectividade, pelo que se deve presumir uma verdade dos conteúdos informativos em matérias de interessa público.

Estes princípios foram recebidos pelo artigo 2º, nº2, alíneas e) da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, Lei de Imprensa.

Os queixosos, mesmo não fazendo remissão expressa para ele, têm plena legitimidade para suscitarem a confrontação a nível de rigor, entre o titulado e o conteúdo das notícias, como reflexo natural posições dos juízos de valor insertos no título.

Já assim não acontece relativamente à protecção dos direitos pessoais do Duque de Bragança, enquadrada em termos de direito de resposta ou de rectificação, por falta de legitimidade.

Só que, como vimos, é o próprio Dom Duarte de Bragança, embora apoiando o defendido pelo Professor João Palmeiro, quem vem finalmente colocar “*um ponto final na preocupação que tais notícias tinham (a ele) causado*”

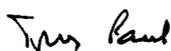
V - EM CONCLUSÃO

Apreciadas as queixas de Vítor Escudero e outros relativamente a um artigo publicado no jornal “24 Horas”, no dia 30 de Março de 2005, quanto à ausência de convite de Dom Duarte para o casamento do Príncipe de Gales, estruturadas em eventual falta de rigor informativo, tendo, designadamente, em consideração a própria posição assumida pessoalmente pelo interessado, Dom Duarte de Bragança, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera-as improcedentes e em consequência delibera arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Relator), Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira, contra de Artur Portela e Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), e abstenções de João Amaral e Manuela Matos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Agosto de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro**

ATP/CL/AF

DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

QUEIXA DE VITOR ESCUDERO E OUTROS CONTRA O JORNAL "24 HORAS" QUANTO À AUSÊNCIA DE CONVITE DE D. DUARTE PARA O CASAMENTO DO PRÍNCIPE DE GALES

Votei contra porque, muito embora pense que as queixas mereciam efectivamente o arquivamento, este nunca poderia ser sustentado pela opinião de uma pessoa, Duarte Pio de Bragança, que não formulara a queixa e cujo testemunho, portanto, não era susceptível de inviabilizar queixas feitas por outrem.

As queixas formatam uma relação implícita entre os queixosos e a AACCS, que tem de ser respeitada. Aqui, essa relação foi quebrada, uma vez que se acaba por arquivar invocando, entre outras, uma razão exógena à análise do caso propriamente dita.

AACCS, 24 de Agosto de 2005

O Membro,



Sebastião Lima Rego

SLR/IM